



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 002/SG/MPDFT/2023

PROCESSO SEI N.º 19.04.3639.0002357/2022-75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CLARO S.A.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos

por lei, neste ato representada por seu Gerente Contas, **HIDER VINICIUS GOEKING**, brasileiro, e por sua Gerente Executiva de Vendas, **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, brasileira, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 75/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 19.04.3639.0002357/2022-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC nas modalidades, local, longa distância nacional, longa distância internacional e Discagem Direta Gratuita DDG - 0800, para atender o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de STFC (e suas características) deverão ser prestados nas unidades, conforme tabela abaixo:

Unidade/Site	Endereço	Faixa de Ramal	Quantidade Feixe - E1

1	Ceilândia	QNM 11, Lotes 1 e 2 - Centro Urbano de Ceilândia-DF - CEP:72225- 110	300	2
2	Brazlândia	AE 4, Rua 10, Lt. 4, Setor Tradicional - Ed. Fórum Brazlândia - Brazlândia-DF - CEP:72720-640	200	1
3	Brasília II	Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lote 6/8 - Brasília/DF -CEP: 70610-078	400	3
4	Garagem	SGON Quadra 1, Lote 10, 20 e 30, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília-DF - CEP: 70610-610	100	1
5	Taguatinga	Setor C Norte, Área Especial para Clínicas, Lotes 14/15, Taguatinga Norte, Taguatinga-DF. -CEP: 72116-900	300	2
6	Paranoá	Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF - CEP: 71570-402	200	1
7	Sobradinho	Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia 2º e 3º andares - Sobradinho -DF - CEP 73010-517	200	1
8	Gama	Quadra 1, Lotes 860,880/900 - Setor Industrial Leste - Gama - DF - CEP:72405-902	300	2
9	Promotoria da Infância e Juventude	SEPN 711/911, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70790-115	300	2
10	Samambaia	Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF CEP: 72300-631	300	2
11	São Sebastião	Centro de Múltiplas Atividades, Lote 3. CEP: 71691-074	200	1
12	Santa Maria	QR 211, Conj. A lote 14 S. Maria Norte CEP:72.511-100	200	1
13	Riacho Fundo	Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lote 6/8 - Brasília/DF -CEP: 70610-078	200	1

14	Planaltina	Área Especial Norte 10-A, Setor Administrativo,	300	2
15	Sede	Planaltina-DF CEP:73310-100, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Blocos A e B, Brasília/DF, CEP 70091-900	700	8
16	NAI (Núcleo de Apoio Integrado)	SAAN Quadra 1, Lote 785, 1º Andar - CEP:70632-100	100	1
17	Águas Claras	Taguatinga Shopping, QS 1, Lote 40, Torre B, 3º andar, Pistão Sul, Taguatinga-DF. CEP: 71950-90	200	1
18	Recanto das Emas	FÓRUM VALTÊNIO MENDES CARDOSO Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3 do Setor Urbano - Recanto das Emas - CEP: 72610-670	200	1
TOTAL			11.000	33

PARÁGRAFO TERCEIRO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

As condições de SLA (Acordo de Nível de Serviço) deverão obedecer ao seguinte:

- a) deverá ser prestado suporte técnico em período integral; com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços;
- b) deverá realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número;
- c) deverá realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação do MPDFT, todas as alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA;
- d) deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, qualquer alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de

infraestrutura;

- e) após os atendimentos ou visitas técnicas, sempre que solicitado pelo MPDFT, deverá ser enviado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, relatório detalhado sobre os procedimentos adotados, serviços efetuados e modificações da planta instalada, bem como a causa dos problemas e/ou necessidades de intervenções.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deve se obrigar a prestar assistência técnica em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete dias por semana), obedecido o seguinte:

- a CONTRATADA, para tais serviços, deverá enviar um técnico, em período não maior que 7 (sete) horas a partir da abertura de Ordem de Serviço. Ficará a CONTRATADA responsável pela solução do problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura de ordem de serviço;
- disponibilizar, sem ônus para o MPDFT, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- em todos os casos de atendimento ou visitas técnicas, deverá haver agendamento prévio com a Subsecretaria de Telecomunicações do MPDFT;
- após os atendimentos ou visitas técnicas, sempre que solicitado pelo MPDFT, deverá ser enviado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, relatório detalhado sobre os procedimentos adotados, serviços efetuados e modificações da planta instalada, bem como a causa dos problemas e/ou necessidades de intervenções.

PARÁGRAFO QUINTO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 75/2022, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 16/12/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores

unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 19.04.3639.0002357/2022-75, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, o MPDFT poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;
4. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
5. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo MPDFT;
7. observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e

- sanções administrativas;
8. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
 9. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
 10. acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
 11. nomear Gestor e Fiscais Técnicos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 12. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
 13. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 13 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC nas modalidades, local, longa distância nacional e internacional, Discagem Direta Gratuita DDG - **0800** no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. executar os serviços contratados, a partir da solicitação formal do MPDFT, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços

contratados;

- 4 . os funcionários da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT;
5. manter preposto, aceito pelo MPDFT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6 . fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
8. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à prestação do serviço contratado ou com ele relacionados, mesmo que para tanto, outra solução não prevista no Edital e seus Anexos tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o MPDFT, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
9. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
10. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
11. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
12. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
13. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

14. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
17. assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do MPDFT por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no Edital e seus Anexos;
18. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade à fiscalização do MPDFT;
19. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do MPDFT ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços contratados, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
20. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à prestação do serviço contratado ou com ele relacionados, mesmo que para tanto, outra solução não prevista no Edital e seus Anexos tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o MPDFT, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. manter, durante todo o período de execução do contrato, a validade da garantia contratual e manter as condições exigidas no edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, sob pena de

rescisão contratual ao não fazê-lo;

23. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
24. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
25. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
26. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
27. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
28. acatar todas as orientações do MPDFT, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
29. retirar os equipamentos instalados para a perfeita execução dos serviços contratados, dentro do mesmo prazo que lhe foi concedido na oportunidade de sua instalação, não se responsabilizando o MPDFT por custos ou despesas efetuadas após este período;
30. apresentar as contas telefônicas sob a forma de fatura/nota fiscal com código de barras, acompanhadas dos detalhamentos dos serviços. A fatura/nota fiscal e o detalhamento deverão ser entregues em meio digital, em PDF. O detalhamento deverá ser separado da nota fiscal;
31. apresentar na Nota Fiscal o valor bruto, o resumo dos serviços prestados, os descontos contratados e os impostos a serem recolhidos. Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao contrato com o MPDFT;
32. corrigir e reencaminhar as faturas emitidas com erro no prazo de 20 (vinte) dias, e caberá ao gestor do contrato indicar a data de vencimento para a fatura corrigida;
33. responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela Agência Nacional de

Telecomunicações - ANATEL e devidamente autorizadas pela ANATEL;

34. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
35. garantir sigilo e inviolabilidade, no âmbito da sua empresa, das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
36. fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
37. disponibilizar sistema informatizado online de gestão de linhas;
38. em situações de Repetição do indébito, atuar conforme item 8 do Termo de Referência anexo ao Edital;
39. adotar os critérios de sustentabilidade contidos no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente os correios eletrônicos hider.goeking@embratel.com.br; juliana.hsieh@embratel.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a . as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação; e
- b . as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no exercício de 2023, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 836.875,20 (oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 34.869,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados no contrato serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 0 às 24 horas, de domingo a segunda, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANT.		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	PREÇO (R\$)		
	MENSAL	BIANUAL			UNITÁRIO COM DESCONTO	MENSAL	BIANUAL
Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO).	32364	776736	0,0200	0,00	0,02000	647,28	15.534,72
Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1).	29327	703848	0,1000	40,00	0,06000	1.759,62	42.230,88
Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFCLDN FIXO-FIXO.	1442	34608	0,10000	30,00	0,07000	100,94	2.422,56

Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	350	8400	0,10000	30,00	0,07000	24,50	588,00
Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região.	83	1992	1,28000	0,00	1,28	106,24	2.549,76
Ligações fixo-fixo local - DDG 0800 e 127.	309	7416	0,2000	0,00	0,0200	6,18	148,32
Ligações fixo-móvel local - DDG 0800 e 127.	834	20016	0,06000	0,00	0,0600	50,04	1.200,96
Assinatura básica - feixes E1-mensal.	33	792	975,00	0,00	975,00	32.175,00	772.200,00
Restrição por área do serviço 0800 e 127-mensal.	1	24	50,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de instalação	1	1	5,00	100,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL							836.875,20

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos oferecidos pela CONTRATADA incidirão sobre todas as ligações e serviços prestados a este MPDFT, independente de horário e/ou dia da semana e deverão vir discriminados em todas as faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) estipulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e mantendo o desconto oferecido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, observado o constante do item 7 do Anexo I do edital, a importância mensal estimada de R\$ 34.869,80 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), aplicado o disposto no Anexo I deste instrumento contratual - Do Instrumento de Medição de Resultados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da emissão da fatura, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser observado o previsto no tópico 7 do Termo de Referência, Anexo ao Edital de Licitação, quanto às condições de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de cobrança indevida, o MPDFT poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Deverá ser observado o previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, quanto às condições de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Edital de Licitação e seus Anexos, caso em que o prazo referido no caput desta cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DESCONTOS E GLOSAS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências

registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 41.843,76 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 30º (trigésimo) dia;
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global atualizado do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:

- na forma estabelecida no Anexo II deste contrato;
- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

üCaso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos

pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de reincidência da irregularidade que ensejou a multa, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO NONO

Além dos casos de aplicação de sanções descritos nesta Cláusula, o MPDFT poderá aplicar redimensionamento nos pagamentos mensais das faturas, nos casos em que a contratada incorra em níveis inaceitáveis na prestação dos serviços, conforme as ocorrências e pontuações descritas na tabela do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 4/1/2023 até 3/1/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores,

em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, RENATO LUQUEIZ SALLES, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE; e a pessoa jurídica CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei,

neste ato representada por seu Gerente Contas, HIDER VINICIUS GOEKING, brasileiro, e por sua Gerente Executiva de Vendas, JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, brasileira, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Acordo de Nível de Serviços), como anexo ao contrato de prestação de serviços.

1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

3. Formas de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.

4. Descontos x sanções administrativas: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior ao estabelecido no IMR poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e ampla defesa.

TABELA DE PONTUAÇÃO		
Pontuação por Ocorrência	Ocorrências	Nº de Ocorrências no mês
3	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	

2	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	
3	Atraso para efetuar Portabilidade numérica sem motivo justificado e legalmente aceito.	
3	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo deste edital.	
2	Deixar de efetuar o Ajuste, no prazo acordado, de valor faturado erroneamente.	

PONTUAÇÃO MENSAL	
INDICADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprir o objeto contratado de forma satisfatória e na qualidade requerida
Meta a Cumprir	Não infringir qualquer condição contratual
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executada pela fiscalização do contrato
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado
Mecanismo de Cálculo	Somatório total da pontuação conforme "TABELA DE PONTUAÇÃO"
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	01 a 14 pontos = recebimento de 100% da fatura 15 a 30 pontos = recebimento de 95% da fatura 31 a 40 pontos = recebimento de 90% da fatura 41 a 50 pontos = recebimento de 85% da fatura

Sanção	Acima de 50 pontos - Multa de 10% sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial do contrato
--------	--

ANEXO II

TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

TABELA 1

GRAU	Percentual sobre o valor mensal do contrato
1	0,02%
2	0,04%
3	0,05%
4	0,10%
5	1,00%
6	2,00%

TABELA 2
INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

	DESCRIÇÃO/INFRAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência).	6

2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais (por ocorrência).	5
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto deste edital (por ocorrência).	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado (por ocorrência).	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência).	2
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	2
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	1
Para os Itens abaixo, DEIXAR DE:		
8	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema, ocorrido após as 17h (por ocorrência).	4
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	2
10	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços por unidade de tempo definida para determinar o atraso (por ocorrência).	2
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este edital sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE (por serviço, por ocorrência).	2
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	2
	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos	

13	necessários à realização dos serviços do escopo deste edital (por ocorrência).	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada (por item, por ocorrência).	1
15	Cumprir horário estabelecido no edital ou determinado pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	1
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários (por ocorrência).	1
17	Cumprir o prazo para correção das faturas encaminhadas com erro, 20 (vinte) dias, acumulativo por fatura.	6

1. As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorreu no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.
2. A caracterização formal da “ocorrência” do item “DESCRIÇÃO” da tabela 2 de multas supracitada será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos.
3. É assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão do CONTRATANTE em aplicar a pena.
4. O pagamento do valor da multa aplicada será efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.
5. Na hipótese de reincidência da irregularidade que ensejou a multa na forma do item 1 acima a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

Observação: A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.



Documento assinado eletronicamente por **HIDER VINCIUS GOEKING, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 14:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 30/12/2022, às 18:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibrán Hsieh, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 18:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0106950** e o código CRC **64600927**.
